



Processo nº 10.239-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Auditoria de Conformidade
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 1º-10-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 730/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA PARA AVALIAR SE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO AOS MÉDICOS EFETIVOS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTÃO COMPATÍVEIS COM A JORNADA CUMPRIDA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.239-3/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.810/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em **CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade realizada para avaliar se os valores pagos a título de vencimento básico aos médicos efetivos das unidades de saúde do município de Sapezal estão compatíveis com a jornada cumprida no período de janeiro a dezembro de 2017, sob a responsabilidade dos Srs. Marcos Roberto Luciano e Jarcedi Hahn – atual e ex-secretários municipais de Saúde, Jakeline Coelho de Souza (período de 1º-2 a 1º-6-2017) e Rosângela de Oliveira Kochen (período de 1º-8-2017 a 6-2-2018) – responsáveis pelo Recursos Humanos, e dos Srs. Médicos Daniela Guimarães Itacaramby Roberto, neste ato representada pelos procuradores Elly Carvalho Junior – OAB/MT nº 6.132/B e Jane Teresinha Erdtmann – OAB/MT nº 7.343; Juliano Felix Mendonça, neste ato representado pelo procurador Sandro Silvio Cattaneo – OAB/MT nº 19.866/0; Wesley Coutinho de Lara, neste ato representado pela procuradora Jane Teresinha Erdtmann – OAB/MT nº 7.343; Rodrigo Bubans Felipe, neste ato representado pelas procuradoras Samantha Baltieri Carvalho – OAB/GO nº 25.183 e Indiamara Conci Dal'Maso – OAB/MT nº 10.888; José Maria Fraes Vasques Neto e Iruí Carlos Morandini, para: **a) DETERMINAR**, com amparo no artigo 155, § 2º, e no artigo 157, *caput*, da Resolução nº 14/2007, que seja **instaurada** Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo competente, visando a apuração do eventual dano ao erário ocorrido quando do



pagamento integral de salários, no período de janeiro a dezembro de 2017, aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, sem aplicação de descontos por faltas e imp pontualidade no registro da jornada de trabalho, no valor inicialmente apontado de R\$ 326.663,87 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), com a devida qualificação dos responsáveis, respectivas condutas e valores individualizados, conforme a irregularidade comprovada nos autos; **b) DETERMINAR** à atual gestão do Município de Sapezal que: **b.1)** estabeleça, **no prazo de 90** (noventa) **dias**, plano de ação visando à correção das irregularidades constatadas nesta auditoria de conformidade, definindo os responsáveis, as atividades e os prazos para implementação das deliberações deste Tribunal, conforme estrutura exemplificativa apresentada pela unidade técnica às fls. 85/86 do Relatório Conclusivo (Documento Digital nº 67953/2019); e, **b.1.2)** instaure o necessário procedimento a fim de apurar a incompatibilidade de horários nos cargos efetivos ocupados pelo Sr. Iruí Carlos Morandini, quais sejam, o de médico no Município de Sapezal e o de Perito no Estado de Mato Grosso; **c) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal que: **c.1)** verifique por meio do sistema de controle de ponto existente, de forma fidedigna, o cumprimento da jornada de trabalho de todos os profissionais da pasta, em especial dos médicos atuantes nas unidades de saúde municipal, sob pena de incorrer em descumprimento de determinação desta Corte de Contas; e, **c.2)** através do seu setor de Recursos Humanos, elabore fidedignamente a minuta de ofício, ou preste, de outra forma, informações acerca do cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores da referida Secretaria, em especial dos médicos, pois objeto da presente auditoria, sob pena de descumprimento de determinação desta Corte de Contas; **d) RECOMENDAR** à atual gestão do Município de Sapezal que: **d.1)** proceda, **no prazo de 90** (noventa) **dias**, ao cálculo retificador para o ressarcimento das parcelas referentes ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) e à alíquota previdenciária para todos os médicos responsabilizados nesta auditoria, de acordo com a metodologia utilizada pela unidade técnica, desde que tais valores tenham sido restituídos pelos médicos; **d.2)** implemente, de forma efetiva, caso inexista, ferramenta de controle eletrônico da jornada de trabalho de todos os servidores municipais; **d.3)** regulamente os procedimentos de regulação dos pacientes, de modo a não convocar os médicos atuantes nas unidades de saúde do município para viagens; e, **d.4)** regulamente os períodos de sobreaviso dos servidores do Poder Executivo, em especial os dos médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada tomada de contas e encaminhá-la à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas